

VOTO Nº 187/2021/SEI/DIRE2/ANVISA

Processo nº 25351.924857/2021-09

Expediente nº 4129951/21-1

Projeto de Lei (PL) nº 2.484/2021 - Propõe instituir a obrigatoriedade de incluir nos rótulos de alimentos livres de glúten o símbolo do Grão Cruzado (Brasil) na parte da frente do produto.

Área responsável: GGALI

Relator: Meiruze Sousa Freitas

1. Relatório

Trata-se da análise do Projeto de Lei (PL) nº 2.484, de 2021 (1584568), de autoria do Deputado Federal André de Paula, que propõe instituir a obrigatoriedade de incluir nos rótulos de alimentos livres de glúten o símbolo do Grão Cruzado (Brasil) na parte da frente do produto.

A justificativa do autor é beneficiar a vida dos celíacos de forma geral, além de celíacos idosos com dificuldade de ler e também os analfabetos. Segundo o autor, estima-se que no Brasil existam mais de 2 milhões de habitantes com doença celíaca, e que segundo o IBGE, 7% da população brasileira não sabe ler, o que significa 420 mil pessoas impactadas diretamente pela doença celíaca não sabem ler. Além disso, ressalta a grande parcela da população com problemas oftalmológicos não diagnosticados.

2. Análise

Apesar da nobre intenção do Deputado André de Paula (PSD/PE) na elaboração do **Projeto de Lei nº 2.484/2021**, a Anvisa se manifesta **pela inadequação técnico-sanitária do texto original** do referido PL no que se refere à obrigatoriedade de inclusão nos rótulos de alimentos livres de glúten o símbolo do Grão Cruzado (Brasil) na parte da frente do produto, nos termos da NOTA TÉCNICA Nº 44/2021/SEI/DIRE2/ANVISA (1639563), que em síntese destaca:

a) a informação referente ao glúten nos rótulos é necessária em função de se tratar de uma substância que oferece risco aos consumidores celíacos e deve obrigatoriamente constar nos rótulos conforme determina a Lei nº 10.674/2006, além de todas as demais informações obrigatórias indicadas na Nota Técnica supracitada;

b) a atual forma de declaração de glúten nos rótulos está alinhada à declaração de substâncias alergênicas, que também se destinam a um público específico;

c) não foram apresentados elementos ou evidências que comprovem que a forma atual de informação ao consumidor não é eficaz e o problema regulatório que se

quer atingir com a proposição não está adequadamente descrito;

d) a Anvisa tem intenção de aprimorar o regulamento sanitário de rotulagem, incluindo a declaração de glúten nos rótulos dos alimentos, conforme expresso no Projeto 3.2 da Agenda Regulatória 2021-2023, em convergência com as discussões internacionais do tema;

e) a recente inclusão da obrigatoriedade de declaração de nova fórmula nos rótulos de alimentos, por meio da Instrução Normativa nº 67, de 2020, auxilia na identificação de alterações na composição dos alimentos disponíveis no mercado, inclusive quanto à inclusão ou exclusão de glúten; e

f) a preocupação em relação ao acesso de pessoas com deficiência visual às informações contidas nos rótulos de alimentos, incluindo a presença ou ausência de glúten, será contemplada de forma mais ampla pela Anvisa por meio do Projeto 1.11 da Agenda Regulatória 2021-2023.

3. Voto

Desta forma, **VOTO** pela **inadequação do ponto de vista técnico-sanitária do texto original do Projeto de Lei nº 2.484/2021**. É o entendimento que submeto à apreciação e à deliberação da Diretoria Colegiada, por meio de Circuito Deliberativo.

Solicito inclusão em circuito deliberativo para decisão final da Diretoria Colegiada da ANVISA.



Documento assinado eletronicamente por **Meiruze Sousa Freitas, Diretora**, em 29/11/2021, às 15:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/decreto/D10543.htm.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anvisa.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **1640635** e o código CRC **D101C8CB**.